

**Ref.ª do Procedimento: 008/2023**

**(MINUTA) DO CONTRATO**

**SEAPOWER- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MAR,** com sede no Parque Industrial da Figueira da Foz – Rua das Acácias, n.º 40 - A, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, 3090-380 Figueira da Foz, NIPC. N.º 516857274, representada neste ato pelo Presidente da Direção – **LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMÕES DA SILVA** e pelo Vogal da Direção – **JORGE MANUEL DOS SANTOS BRANDÃO** a qual outorga na qualidade de Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante;

**E,**

**BUREAU VERITAS RINAVE – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA,** pessoa coletiva número 502054883, com sede em Rua Laura Ayres, n.º 3, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e com o capital social de quinhentos mil euros, com a certidão permanente n.º 0840-2586-4145, representada neste ato por – **JOÃO MIGUEL DA CUNHA FREIRE MORGADO,** na qualidade de Procurador com poderes para o ato, que outorga na qualidade de Segundo Outorgante ou Adjudicatário;

**Nota Prévia:**

- O presente Contrato teve a sua origem no procedimento de aquisição que se iniciou com a Decisão de Contratar ou Autorização de Despesa;
- A Decisão de Adjudicação foi tomada por Despacho de Adjudicação;
- A minuta do Contrato foi aprovada no identificado Despacho de Adjudicação;

**Os Outorgantes acordam na celebração do presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.ª: Objeto do contrato**

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de classificação na construção de um rebocador** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas, especificações e condições constantes do Anexo.

## **Cláusula 2.ª: Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Havendo divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
5. Havendo divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas constantes do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª: Vigência do CONTRATO**

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e da sua publicação no portal BaseGov e mantém-se em vigor pelo período de quinze meses.
2. A entrega do serviço deverá ocorrer no prazo constante da proposta adjudicada.
3. Caso o incumprimento do adjudicatário na entrega do serviço

ocorra para além do prazo dos quinze meses e perdure até trinta dias, a entidade adjudicante reserva-se no direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 4.ª: Preço Contratual**

1. O preço base é de 55.500,00 € (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), excluído o IVA, que é também o preço da proposta adjudicada, isto é corresponde ao preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, formação e, todos os custos relativos à instalação e à boa, integral e regular operação dos bens objeto do Caderno de Encargos.
3. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, a entidade deverá pagar ao adjudicatário o preço da proposta adjudicada que lhe tenha sido adjudicado.

#### **Cláusula 5.ª: Forma de pagamento**

1.A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva, a saber:

- i. 20% (vinte por cento) com a adjudicação;
- ii. 20% (vinte por cento) com a aprovação da secção mestra;
- iii. 20% (vinte por cento) com o início do corte do aço;
- iv. 20% (vinte por cento) com a flutuação da embarcação;
- v. 20% (vinte por cento) com a entrega da embarcação.

- 2.As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter todos os elementos necessários a uma clara e adequada compreensão dos valores faturados.
- 3.Deverão ser preferencialmente enviadas faturas eletrónicas.
- 4.Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato, sem prejuízo das inerentes obrigações de garantia.
- 5.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através transferência bancária.

#### **Cláusula 6.ª: Obrigações Principais do Adjudicatário**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos, em especial nos termos das especificações constantes no seu Anexo I e na proposta adjudicada.
- b) Prestação dos Serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- c) Obrigação de prestação dos serviços, nos termos do previsto no Caderno de Encargos, em especial nos termos das especificações constantes no seu Anexo e na proposta adjudicada.

- d) Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia de qualidade dos serviços por si prestados.
- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos e, que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- g) Não alterar as condições de fornecimento previstas no Caderno de Encargos, especificações técnicas e proposta adjudicada.
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- k) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, prestando todas as informações que forem solicitadas.

- m) Realizar os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
- n) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos, com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os seus colaboradores e os representantes da entidade adjudicante, se necessário for.
- o) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.

#### **Cláusula 7.ª: Acompanhamento e Execução**

Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação e informação com os representantes da adjudicatária, SEAPOWER, sempre que por esta seja solicitado.

#### **Cláusula 8.ª: Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
  - a) Atos de guerra ou de subversão;

- b) Epidemias;
  - c) Ciclones;
  - d) Tremores de terra, fogo e raios;
  - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
  - f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
  5. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos nas peças do procedimento, notificar a entidade da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
  6. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.
  7. Se ficar demonstrado que um qualquer impedimento referido na cláusula se deve a um caso fortuito ou de força maior, as sanções pecuniárias indicadas ficam sem efeito.

#### **Cláusula 9.ª: Resolução contratual por parte da entidade**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias seguidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos, indemnização esta que se fixa em 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Os valores referidos nos números 3 e 4 do presente artigo, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguindo judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 10.ª: Conflito de interesses e imparcialidade**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade ou para os seus direitos e interesses.

### **Cláusula 11.ª: Compromisso de Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

### **Cláusula 12.ª: Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário deve tratar os dados pessoais a cuja recolha haja lugar no âmbito da execução do contrato, em representação da entidade, observando integralmente a legislação especial aplicável nesta matéria.

### **Cláusula 13.ª: Gestor do Contrato**

Conforme deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, o **Gestor do Contrato** nomeado – **Luís Alberto Proença Simões da Silva**, deverá acompanhar a execução do contrato nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

### **Cláusula 14.ª: Local de execução**

Os serviços de inspeção da construção serão realizados em Estaleiro localizado na zona de Lisboa ou Setúbal, ainda a definir pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 15.ª: Direito aplicável**

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Público, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no caderno de encargos, aplicar-se-ão as regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção.

### **Cláusula 16.ª: Foro competente**

1. Na eventualidade de ocorrer qualquer conflito, as partes deverão sempre procurar chegar a um acordo acerca da situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, procurando uma resolução extrajudicial.
2. No caso de se frustrar o alcance de um acordo extrajudicial, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido por Tribunal competente para o efeito.

### **Cláusula 17.ª: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no caderno de encargos são contados conforme o

disposto no artigo 471.º do CCP.

**Arquivo:**

No processo relativo a esta aquisição de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente:

- a) - Proposta adjudicada e esclarecimentos efetuados pela segunda outorgante;
- b) - Convite e Caderno de Encargos;
- c) - Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que a situação tributária do Segundo Outorgante se encontra regularizada;
- d) - Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. comprovativa de que a situação contributiva do Segundo Outorgante se encontra regularizada;
- e) - Fotocópia da Certidão Comercial validada pelo código de acesso à certidão permanente.
- f) - Certificado de Registo Criminal.
- g) – Procuração.

**A minuta deste contrato foi aprovada por Despacho de Adjudicação.**

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

**(Assinado Digitalmente)**

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

\_\_\_\_\_  
(LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMÕES DA SILVA)

\_\_\_\_\_  
(JOÃO MIGUEL DA CUNHA)



Assinado por: João Miguel da  
Cunha Freire Morgado  
Identificação: B108853419  
Data: 2023-12-22 às 09:45:50

---

(JORGE MANUEL DOS SANTOS BRANDÃO)